



LEI MUNICIPAL Nº. 398 /2014

O Excelentíssimo Senhor **JOSUÉ JESUS PANEQUE MATOS**, Prefeito do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores de Mucajaí aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Dispõe sobre a criação, estruturação e atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, e da outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a criação e estruturação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, que será unidade integrada da administração direta do Poder Executivo, que tem por finalidade institucional de formular, implantar, regular, financiar, executar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, como parte integrante do Sistema Único da Assistência Social – SUAS do Município Mucajaí, que visem ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas à garantia e à promoção dos direitos humanos, à assistência social para o enfrentamento da pobreza e o provimento de condições para a superação da vulnerabilidade social, competindo-lhe:

I. Formular e coordenar a Política Municipal de Assistência Social, apoiar e supervisionar sua execução, direta ou indiretamente, em sua área de competência;

II. Implementar as ações do Município no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

III. Formular planos e programas de desenvolvimento social, observadas as diretrizes gerais dos Governos Federal e Estadual;

IV. Promover e facilitar a intersetorialidade e as parcerias para a implementação das políticas públicas sob sua direção, com vistas à universalização dos direitos sociais;

V. Desenvolver ações de captação de recursos para fundos sob sua gestão e para projetos específicos;

VI. Manter atividades de pesquisa e acompanhamento de cenários de territórios sociais;

VII. Apoiar ações e projetos da sociedade civil voltados para as necessidades básicas e mínimos sociais;



VIII. Apoiar os processos de governança social em seu âmbito de atuação;

IX. Promover e divulgar ações que garantem a eficácia das normas vigentes de defesa dos direitos humanos estabelecidos na Constituição da República, na Declaração Americana dos Direitos fundamentais do Homem e, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em acordos dos quais o Brasil seja signatário;

X. Elaborar e divulgar, de forma articulada, as diretrizes das políticas municipais de atendimento, promoção e defesa de direitos e, no limite de sua competência, executar, de forma direta ou indireta, as ações relativas aos seguintes direitos:

- a) da criança e do adolescente;
- b) da mulher;
- c) da pessoa com deficiência;
- d) do idoso,
- e) da igualdade racial;
- f) da diversidade sexual; e
- g) outros que se enquadrem na abrangência das políticas públicas de promoção e proteção de direitos;

XI. Desenvolver e executar, direta ou indiretamente, projetos especiais inseridos na estratégia governamental, incluídos os de entidades parceiras, voltados para a redução da vulnerabilidade social e da promoção humana;

XII. Realizar conferências relativas às políticas públicas incluídas no âmbito de sua competência;

XIII. Promover as ações para o estabelecimento da política habitacional local, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da assistência social;

XIV. Incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para aquisição de moradias e/ou como fomento a ações de geração de emprego e renda;

XV. Identificar a necessidade de ações de urbanização e regularização de áreas ocupadas ou em vias pela população de baixa renda;

XVI. Estabelecer ações visando o reassentamento da população desalojada, devido à desapropriação da área habitacional, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco;

XVII. Promover o levantamento da situação socioeconômica dos beneficiários, bem como selecionar as famílias aptas a integrar o programa habitacional;

XVIII. Manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços de assistência social;



XIX. Promover as atividades de levantamento e cadastramento, atualizando a força de trabalho no município;

XX. Estabelecer um sistema de gestão de pessoas por meio, entre outros, da contínua capacitação de gestores e dos agentes operadores das ações de assistência social;

XXI. Fixar níveis básicos de cobertura de benefícios, serviços, programas, projetos e ações de assistência social;

XXII. Referenciar normas operacionais básicas que estabeleçam padrões de desempenho, padrões de qualidade e referencial técnico-operativo do Sistema Municipal de Assistência Social;

XXIII. Implantar um sistema de gestão orçamentária para sustentação da política de assistência social através do Orçamento Público, constituído de forma participativa, com provisão do custeio da rede socioassistencial, a partir do cálculo dos custos dos serviços socioassistenciais por elemento de despesa necessário para manter metodologia em padrão adequado de qualidade e quantidade, respeitando-se a transparência na prestação de contas e criando mecanismos de transferência direta do fundo;

XXIV. Exercer atividades correlatas.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Assistência Social tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I. Secretaria:

- a) Secretaria
- b) Secretário(a) Adjunto(a);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social.

II- Coordenação Administrativa:

- a) Serviços Gerais;
- b) Transporte;
- c) Almoarifado;
- d) Pessoal;
- e) Serviços Administrativos.

II- Coordenação Técnica:

- a) Coordenação de Proteção Básica;
- b) CRAS
- c) Planejamento;
- d) Capacitação



- e) Informação, Monitoramento e avaliação
- f) Coordenação de Proteção Especial

Art. 3º – Integram a área de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. Por subordinação administrativa:

- a. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- b. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- c. O Conselho Tutelar – CT;
- d. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- e. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – CMD;

Art. 4º – A Proteção Social Básica será responsável por executar os seguintes serviços:

- I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- II – Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- III – Serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

Art. 5º - A proteção social especial de média complexidade será responsável por executar os seguintes serviços:

- I – Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI);
- II – Serviço especializado em abordagem social;
- III – Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade (PSC);
- IV – Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias;
- V – Serviço especializado para pessoas em situação de rua.

Art. 6º - A proteção social especial de alta complexidade será responsável por executar os seguintes serviços:

§ 1º – Serviço de acolhimento institucional, nas seguintes modalidades:

- I – Abrigo institucional;
- II – Casa-Lar;



- III – Casa de passagem;
- IV – Residência inclusiva.
- V – Serviço de acolhimento em república;
- VI – Serviço de acolhimento em família acolhedora;
- VII – Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

Art. 7º – Os serviços de proteção social básica serão executados e/ou referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 8º– O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, é unidade de referência territorializada, que tem por objetivo a atuação com famílias, seus membros e indivíduos, residentes no município de Mucajaí, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, e provendo a inclusão das famílias nas políticas públicas, no mercado de trabalho e na vida em comunidade por meio das seguintes ações:

I – promover o acompanhamento sócio-assistencial de famílias em um determinado território;

II – potencializar a família como unidade de referência, fortalecendo vínculos internos e externos de solidariedade;

III – contribuir com o processo de autonomia e emancipação social das famílias, fomentando o seu protagonismo;

IV – desenvolver programas que envolvam diversos setores, com o objetivo de romper o ciclo de reprodução da pobreza entre gerações;

V – atuar de forma preventiva, evitando que as famílias integrantes do público-alvo tenham seus direitos violados, recaindo em situações de risco.

Art. 9º - O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS se constitui em unidade pública e pólo de referência, responsável pela execução, coordenação e articulação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para atendimento às famílias e seus membros que se encontram em situação de vulnerabilidade social, quer pela condição econômica (famílias pobres ou abaixo da linha da pobreza) quer por fazerem parte de diferentes ciclos de vida (crianças, idosos, pessoas com deficiência, adolescentes, jovens e mulheres), executando ações de combate a discriminações de gênero, etnia, deficiência, idade, entre outras.

Art. 10 – O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS contará com uma equipe específica, conforme previsto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS em seu art. 64, §3º.

Parágrafo único - Os CRAS serão organizados conforme o número de famílias a ele referenciadas, observando-se a seguinte divisão:

- I - de até 2.500 famílias referenciadas (Pequeno Porte I);



II - 3.500 famílias referenciadas (Pequeno Porte II); e

III - 5.000 famílias referenciadas (Médio e Grande Porte).

Art. 11 – Os serviços de proteção social de média complexidade serão executados e/ou referenciados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 12 – O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS se constitui em unidade pública e pólo de referência, responsável pela execução, coordenação e articulação dos serviços da proteção social especial de média complexidade, que dar-se-á por meio das seguintes ações:

I – articular, coordenar e operar a rede de serviços públicos socioassistenciais, demais políticas públicas e de garantia de direitos, no âmbito do município;

II – prestar atendimento especializado às crianças, adolescentes, homens e mulheres vítimas de violência sexual e doméstica, bem como aos seus familiares;

III – prestar atendimento especializado às crianças, e as famílias, inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que possuam dificuldades no cumprimento das condicionalidades do Programa;

IV – prestar atendimento às pessoas em situação de mendicância, na rua e de rua;

V – auxiliar e acompanhar as crianças e adolescentes que estejam sob medida protetiva ou medida pertinente aos pais ou responsáveis, bem como de suporte para reinserção social;

VI – auxiliar e acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas em meio aberto e os adolescentes que se encontram em internamento, bem como suas famílias.

VII – monitorar e acompanhar os serviços de média complexidade oferecidos no município e ou consorciados a crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros.

Art. 13 - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS contará com uma equipe específica, conforme previsto na NOB/SUAS-RH, obedecendo ao critério de atendimento de até 50 pessoas/indivíduos – Gestão Inicial e Básica, ou 80 pessoas/indivíduos mês – Gestão Plena.

Art. 14 – O serviço de proteção social especial de alta complexidade constitui-se no acolhimento em diferentes tipos de equipamentos (abrigo institucional, casa-lar, casa de passagem, instituições de longa permanência para idosos, família acolhedora), destinados a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, sendo coordenado e articulado pela Coordenação de proteção social especial de alta complexidade desta secretaria de assistência social.



Art. 15 – A equipe de referência da Coordenação de proteção social especial de alta complexidade, vinculada a esta Secretaria, para atendimento psicossocial de abrigo institucional, casa lar e casa de passagem, família acolhedora e República, e/ou para monitoramento e avaliação da rede prestadora de serviços estatal e privada, deverá contar com profissionais, conforme previsto na NOB/SUAS-RH com:

- I – 01 (um) coordenador;
- II – 01 (um) assistente social;
- III – 01 (um) psicólogo.

Parágrafo único – A equipe de referência da Coordenação de proteção social especial de alta complexidade, referida no artigo anterior, composta por três membros, deverá ser replicada no caso de necessidade, diante de demanda de serviços de acolhimento no município e de monitoramento e avaliação da rede prestadora de serviços estatal e privada.

Art. 16 – As equipes de referência para atendimento direto de abrigo institucional, casa-lar, casa de passagem e Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILP's, desenvolvidos pela rede estatal e privada, são aquelas estabelecidas na NOB/SUAS-RH de acordo com número de usuários nos serviços de acolhimento, contratadas pela própria entidade.

Art. 17 – O Município, na execução da política de assistência social, atuará de forma articulada com as esferas federal e municipal, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cabendo-lhe estabelecer as diretrizes do sistema setorial municipal de assistência social e coordenar seus programas, projetos e ações nesse âmbito.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pela formulação da política municipal de assistência social, competindo-lhe coordenar os programas, projetos, benefícios e serviços sócio-assistenciais no Município por ele executados direta ou indiretamente ou em colaboração com outras esferas e setores.

Art. 18 – O Secretário(a) Municipal de Assistência Social será o responsável pela realização das atribuições da Secretaria, pelo desempenho de outras atribuições ou tarefas determinadas pelo Prefeito Municipal e pela representação dos interesses municipais, em sua área de competência, interna e externamente ao âmbito municipal.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 78 de 22 de outubro de 1993.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho, 07 de julho de 2014.

JOSUÉ JESÚS PANEQUE MATOS
Prefeito Municipal

Endereço: Rua João Gomes Nº 133-E – CENTRO
CEP. 69340-000 Tel./Fax: 3542-1095